



BRAGA LOPES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

24
2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTORIA E ADVOCACIA

CONTRATANTE: **MARCOS BANDEIRA PEQUENO**, brasileiro, casado, vereador pelo PMB – Partido da Mulher Brasileira, com RG de nº 2304633 – SSP/PB, inscrito no CPF de nº 031.219.914-77, residente e domiciliado na Rua Chico Xavier, nº 426, Bairro das Indústrias, João Pessoa – PB.

CONTRATADO: **KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, advogada legalmente constituído na OAB/PB sob o nº 20.756, com RG de nº 3.134.387 – SSP/PB, inscrito no CPF de nº 089.696.864-28, residente e domiciliado na Rua Odisa Elizeu da Nóbrega, nº 98, Jardim Oceania, CEP: 58.037-145, João Pessoa – PB, e-mail: kathleen_queiroz_@hotmail.com.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima têm justo e contratado o que se contém neste Contrato Particular de Prestação de Serviços de advocacia e consultoria jurídica, conforme a cláusulas adiante espelhadas, a saber:

Cláusula I – Objeto

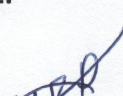
- A **CONTRATADA** defenderá, como advogado, os interesses do **CONTRATANTE** no escritório situado na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, nº 40, Aeroclube, João Pessoa – Paraíba, Cep: 58036-570, prestando os serviços contratados visando o melhor desenvolvimento de atividade parlamentar do **CONTRATANTE**, uma vez que o mesmo é Vereador do Município de João Pessoa – Paraíba, em exercício para o quadriênio 2021/2024, perante a Câmara Municipal de João Pessoa.

Cláusula II – Pagamento

- O **CONTRATANTE**, em função desses serviços advocatícios, pagará a **CONTRATADA**, em moeda corrente no país, o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, mediante emissão de recibo e nota fiscal de serviços.

Cláusula III – Serviços

A **CONTRATADA** prestará serviços de advocacia e consultoria jurídica ao **CONTRATANTE**, aí incluídos ofícios, requerimentos, pareceres, defesas escritas, análise e formulação de projetos de lei, exercendo a defesa de seus interesses judicialmente ou extrajudicialmente, perante qualquer instância, juízo ou tribunal, Procon, Receita Federal, caso seja necessário e conveniente ao **CONTRATANTE**.




Os serviços ora contratados estão em plena consonância com o disposto na Resolução nº167, de 26 de Dezembro de 2019, da Câmara Municipal de João Pessoa, bem como na Lei Ordinária nº13.908, do Município de João Pessoa, datada de 30 de Dezembro de 2019.

Cláusula IV – Prazo

O presente contrato terá duração de 44(quarenta e quatro) meses, iniciando-se em 01 de maio de 2021 e findando-se em 30 de dezembro de 2024.

Cláusula V – Rescisão

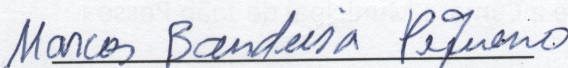
As partes poderão rescindir este contrato a qualquer tempo, sem necessidade de pagamento de multa ou notificação judicial.

Cláusula VI - Foro

- O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões administrativas e/ou judiciais que possam ou que venham surgir em relação ao presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios em duas (2) vias de igual teor e forma, tudo para que o que se contém neste instrumento se torne firme, válido, perfeito e acabado.

João Pessoa (PB), 31 de maio de 2021.



MARCOS BANDEIRA PEQUENO
VEREADOR - CONTRATANTE





KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
ADVOGADA – OAB/PB 20.756 - CONTRATADA